



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25, DE 2007

(Apensos os projetos de lei complementar nº 379/08, 415/08, 467/09, 489/09, 507/09, 523/09, 534/09, 550/10, 556/10, 577/10, 6/11, 8/11, 12/11, 21/11, 43/11, 60/11, 79/11, 104/11, 139/12, 256/13, 317/13, 329/13, 418/14, 433/14, 444/14, 448/14, 44/15 e 48/15)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° 8

O item 1, da alínea b, do inciso X, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

X

b.....

1 – alcoólicas, exceto microcervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de pequenas cervejarias e bebidas de caráter regional passa por uma fase de crescimento e profissionalização no Brasil, aliadas a turismo e gastronomia.

Há possibilidade de crescimento expressiva, a exemplo, do mercado das microcervejarias nos Estados Unidos, que movimentam 20 bilhões de dólares por ano¹. Mesmo diante desse cenário de expansão, as microcervejarias enfrentam uma crise, pois não existe diferenciação por porte nesse ramo empresarial.

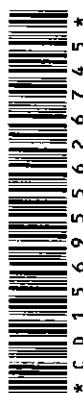
Ao contrário do que o senso comum indica o Brasil não está entre os maiores consumidores de cerveja do mundo, sendo apenas o 25º país que mais consome a bebida². Atualmente, as microcervejarias representam menos de 1% do mercado nacional, existindo cerca de 200 empresas desse tipo no Brasil, conforme dados da Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE³.

As microcervejarias, em sua maioria, constituídas por empresas familiares, estão sujeitas as mesmas normas de fiscalização que os gigantes do setor, o que vem

¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/contacorrente/noticia/2015/04/cervejas-artesanais-movimentaram-us-20-bilhoes-no-brasil-em-2014.html>>. Acesso em 13 jul 2015.

² Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/republica-tcheca-e-o-maior-consumidor-de-cerveja-mundial>>. Acesso 13 jul 2015.

³ Disponível em: <<http://www.abrabe.org.br/categorias/>>. Acesso em 13 jul 2015.





inviabilizando o desenvolvimento dessa atividade produtiva. Diante das dificuldades cresce a informalidade, o que resulta em produtos de baixa qualidade sem qualquer tipo de supervisão técnica.

A inclusão das microcervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias no SIMPLES garante a melhoria do ambiente de negócios para o setor. A formalidade resultante na opção resulta no crescimento da geração de emprego, bem como na possibilidade de fiscalização.

O maior benefício é que as pessoas possam beber menos e com mais qualidade. A formalização garante o consumo de produtos de qualidade elaborados, utilizando ingredientes melhores e em certos casos produzidos na própria região. Ao valorizar os mercados locais se permite a formação de cadeias produtivas regionais e a valorização da agroindústria brasileira.

A questão do emprego é central na formalização. Em 2011 foi realizado em Florianópolis o VI Encontro e Concurso Nacional de Cervejas Artesanais, cujo manifesto as microcervejarias afirmaram que a cada 50.000 litros de cerveja produzido é gerado um emprego. Já nas grandes cervejarias é gerado um emprego para cada 1.000.000 de litros⁴.

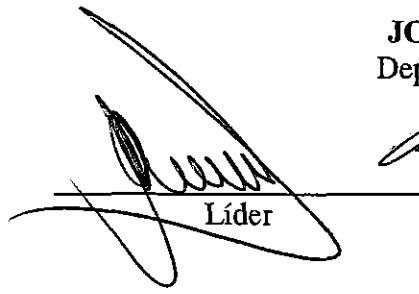
Diante desse cenário, as microcervejarias devem ser incluídas no SIMPLES Nacional como forma de fomentar o desenvolvimento a indústria nacional, o agronegócio e a geração de emprego.

O mesmo raciocínio utilizado para as microcervejarias também pode ser aplicado para as pequenas vinícolas, cujo faturamento anual representa mais de 700 milhões de reais⁵, além das destilarias e pequenos produtores de licor.

Assim sendo, bebidas alcoólicas no SIMPLES não serve apenas de fomento a indústria brasileira, como também para o desenvolvimento de postos de trabalho e aumento da arrecadação.

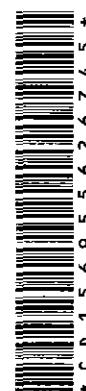
Portanto, a supervisão do setor a ser incluído no SIMPLES ficaria a cargo tão somente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o qual compete o registro e sua fiscalização. Trazer outros mecanismos que engessem e onerem a atividade produtiva, mostra-se totalmente desnecessária.

JORGINHO MELLO
Deputado Federal PR/SC



Líder

Líder



⁴ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/blogs/cervejaso/posts/2011/07/04/menos-impostos-para-as-microcervejarias-390256.asp>>. Acesso em 13 jul 2015.

⁵ Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br/public/upload/downloads/1417436293.pdf>>. Acesso em 13 jul 2015.